



8801
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 14/89

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre autorização para

abertura de crédito adicional especial,"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 12.

IBIÚNA, 13 DE ABRIL DE 1989.

8202
[Handwritten signature]

Senhor Presidente:

*copiar o Sr.
Ilustrado,
anexar os documentos p/
o Conselho Municipal
e se tiver na
39ª sessão.*

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 14/89
Recebido em 14 de 04 de 1989
Prazo venc. em 24 de 05 de 1989
Rec.º por *[Handwritten signature]*

- O presente Projeto de Lei, sob o nº 12, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a abrir em sua contabilidade, um crédito adicional especial, até o limite de NCZ\$...... 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzados novos) para fazer face às despesas com parte de pagamento de reajustes do Contrato nº 12/87, objeto da Concorrência Pública nº 01/87, firmado entre esta Prefeitura e a empresa Ala Construção e Comércio Ltda., em 15 de maio de 1987, para a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Municipal de Ibiúna.

O pagamento de parte do reajuste, objeto desta proposição, visa amortizar dívida oriunda do Termo de Compromisso de Cessão de Direitos e Obrigações, firmado por esta Prefeitura com a referida empresa, em data de 08 de dezembro de 1988.

Para melhor esclarecimento de V. Exa. e demais dignos edis que compõe essa egrégia Câmara, estamos encaminhando, em anexo, xerox do documento que analisou e concluiu a existência da dívida, xerox do citado termo de compromisso, bem como xerox do contrato nº 12/87, referente a execução das obras de reforma e ampliação do hospital municipal.

Para cobrir as despesas com a abertura do crédito solicitado, serão utilizados recursos resultantes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, oriundos do aumento do ICMS em 25%, do pro

-segue-
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

duto arrecadado do Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos-IVV- e do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles.

Assim sendo, solicitamos seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12.

DE 13 DE ABRIL DE 1989.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de 'NCZ\$. 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzados novos), destinado a atender despesas com parte do pagamento de reajustes do Contrato nº 12/87, objeto da Concorrência Pública nº 01/87, firmado entre a Prefeitura e a empresa Ala Construção e Comércio Ltda., em data de 15.05.87, para a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Municipal de Ibiúna.

Artigo 2º. - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1989.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 09 DE 05 DE 1989
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

IBIÚNA, 08 DE DEZEMBRO DE 1988.

Senhor Prefeito:

-Analisando o requerido pela Empreiteira ALA-CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, referente à obra de reforma e ampliação do Hospital, expomos o que segue:

A proposta data de 16 de março de 1987, no montante de Cz\$. 34.626:217,50 (trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e dezessete cruzados e cinquenta centavos), o que representa um total de 190.622,505 OTNs considerando o valor da OTN no referido mês que é de Cz\$. 181,61 (cento e oitenta e um cruzados e sessenta e um centavos).

Amortizando os pagamentos, que foram realizados nos meses de junho, agosto, dezembro de 1987 e junho, agosto e setembro de 1988, num total de 123.669,4521 OTNs, sobra um saldo a favor da firma em preiteira de Cz\$. 66.993,0529 OTNs.

Observando o orçamento, não possui a Prefeitura saldo de dotação para o referido empenho e pagamento, o que nos leva a um termo de compromisso para pagamento no ano de 1989, com a citada firma

Sem mais,

Atenciosamente

BRAZ PECCI
CONTADOR

CARLOS MICAEL DE C. FRANÇA
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular de compromisso de cessão de Direitos e Obrigações, de um lado a Prefeitura Municipal de Ibiúna, C.G.C nº 46634531/0001-37, localizada à Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, nº 70, Ibiúna - São Paulo, neste ato representada pelo Seu Prefeito Municipal, Sr. José Vicente Zezito Falci, brasileiro, casado, proprietário, portador da cédula de Identidade R.G nº 2.678.230 e do C.P.F. nº 172.846.868/04, residente e domiciliada à Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas, nº 250, Ibiúna - São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ALA-CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., C.G.C nº 53.243.010/0001 - 14, localizada à Rua Dr. Luiz Meddes de Almeida, 2.622, Sorocaba - São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio - Gerente Sr. Antonio Vasovino Filho, portador da cédula de Identidade R.G nº 30.112.71 e do CPF nº 504.850.758/49, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado no Condomínio Lago Azul, SR3, 48 - Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª :-

A contratante é devedora a contratada da importância de 66.993.0529 OTNs (obrigações do Tesouro Nacional) em razão do não cumprimento da cláusula 4.2 - do contrato nº.. 12/87, datado de 15 de maio de 1987.

CLÁUSULA 2ª :-

A contratante se obriga a saldar o referido débito em 24 (vinte quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de 2.791,38 (dois mil, setecentos e noventa e um virgula trinta e oito) OTNs dada uma, vencendo a primeira parcela no dia vinte e cinco de janeiro de 1989 e assim sucessivamente até o final da liquidação.

CLÁUSULA 3ª :-

As partes se comprometem por si e seus sucessores a fazerem o presente instrumento, sempre bom, firme e valioso.

segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1807

CLÁUSULA 4ª :-

Fica estipulada entre as partes, que o desrespeito a qualquer uma das cláusulas aqui estabelecidas, ocasionará ao infrator o acréscimo da multa de 01% (um por cento) ao mês do débito.

CLÁUSULA 5ª :-

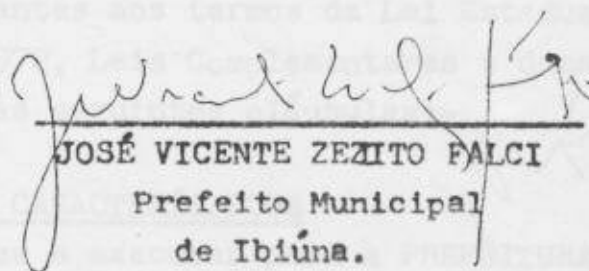
O presente termo de compromisso é feito em caráter irretratável e irrevogável.

CLÁUSULA 6ª :-

As partes elegem o Forum da Comarca de Ibiúna, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais preferencial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem assim justo e contratados mandaram datilografar o presente em três vias de igual teor, que vai assinada por todos juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Ibiúna, 08 de dezembro de 1988.


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal
de Ibiúna.

Testemunhas :-




ANTONIO VASOVINO FILHO
Sócio Gerente da ALA -
Construção e Comércio.

Nicolino Maricau



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 12/87.

CONTRATADA:- ALA-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

V A L O R :- CZ\$. 34.626.217,50.

O B J E T O :- EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIÚNA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1987, no Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, à Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, s/nº, desta cidade, presentes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal, adiante designada apenas PREFEITURA, e, de outro, a empresa ALA-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., estabelecida à Rua da Penha, 1.498, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 53.243.010/0001-14, representada pelo Sr. ANTONIO VASOVINO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 3.011.271 e do CIC nº 504.850.758, residente e domiciliado no Condomínio Lago Azul SR-3, 48 - na Cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, indicada a seguir por CONTRATADA, declarou esta última, perante as testemunhas no final assinadas, que se obriga a executar o objeto do presente contrato, sujeitando-se as partes contratantes aos termos da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, Leis Complementares e demais legislações aplicáveis, e às seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1.- A CONTRATADA obriga-se a executar para a PREFEITURA as obras e serviços de ampliação e reforma do Hospital Municipal de Ibiúna, com fornecimento de todos os materiais necessários, tudo de conformidade com os projetos apresentados, bem como orientação e determinação da Assessoria de Planejamento da PREFEITURA e da Coordenadoria Hospitalar da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.....
- 1.2.- Fica também fazendo parte integrante deste contrato a Ordem de Início dos Serviços contratados e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.- Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1809
[Handwritten signature]

.....-fls. 02.-.....

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS.

3.1.- O valor do presente contrato é de Cz\$. 34.626.217,50 - (trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e dezessete cruzados e cinquenta centavos).

3.2.- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos advindos da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1.- O preço em vigor no presente contrato, corresponde ao da proposta da CONTRATADA, parte integrante do Processo de Concorrência Pública nº 01/87.

4.2.- O pagamento do valor do presente contrato será feito em parcelas, obedecendo-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, parte integrante de sua proposta apresentada no Processo de Concorrência Pública nº 01/87 e que fica, também, fazendo parte integrante do presente ajuste.

4.3.- O pagamento final dos serviços e obras será feito quando resolvidas todas as divergências, inclusive pendências quanto a atrasos e multas relativas aos trabalhos contratados.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS DE INÍCIO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

5.1.- As obras e serviços deverão ser iniciados, no máximo 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início, emitida por escrito pela PREFEITURA, sendo o prazo de conclusão de 14 (quatorze) meses.

5.2.- A CONTRATADA, quando em atraso, será intimada a ativar os trabalhos, a fim de dar-lhes o andamento conveniente de forma a se ajustarem ao cronograma.

5.3.- O não atendimento pela CONTRATADA à intimação, dará à PREFEITURA o direito de considerar os trabalhos interrompidos para efeito da aplicação de penalidades.

5.4.- A fiscalização ao considerar o objeto do contrato totalmente executado, comunicará o fato ao Prefeito, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento de, pelo menos, 03 (três) membros, para lavrar o Termo de Verificação e, estando conforme, a Aceitação Provisória e/ou Definitiva.

5.5.- A Fiscalização determinará à CONTRATADA, que repare, cor-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

.....-fls. 03.-.
(cor)rija, renove, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obras que tenham se verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA

DA GARANTIA

6.1.- A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente contrato, através de recibo, no valor de Cz\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

6.2.- Recebidos os trabalhos, a garantia do contrato será, me diante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1.- Compete à CONTRATADA:-

7.1.1.- Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela PREFEITURA.

7.1.2.- Remover, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

7.1.3.- Retirar do local dos serviços o material imprestável.

7.1.4.- Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeitos de material ou vício de execução.

7.1.5.- Fornecer e manter no local de trabalho em "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS", onde obrigatoriamente registrará:-

- . as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- . número e categoria profissional do pessoal;
- . consultas à fiscalização;
- . respostas às interpelações da fiscalização;
- . outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

7.1.6.- arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.2.- Compete à PREFEITURA, através da fiscalização:

7.2.1.- Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;

7.2.2.- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

7.2.3.- Expedir, por escrito, as determinações em comunicações dirigidas à CONTRATADA;

7.2.4.- Autorizar as providências junto a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-----Fls. 04.-----

7.2.5.-Promover, com a presença da CONTRATADA, a medição dos serviços efetuados, e se de acordo com o cronograma físico-financeiro, encaminhá-la a pagamento.

7.2.6.-Acompanhar os trabalhos, desde o início, até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

7.2.7.- Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

7.2.8.- Registrar no "Diário de Ocorrências":-

- a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
- seu juízo sobre o andamento dos trabalhos;
- restrição julgadas cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos, comprovação do preposto e do pessoal;
- outros fatos ou observação cujo registro se torne conveniente.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1.- A CONTRATADA estará sujeita a:

8.1.1.- Multa por dia de atraso na entrega dos serviços, em relação ao prazo fixado:- 0,01% (hum centésimo por cento) sobre o valor do saldo do contrato;

8.1.2.- Multa pelo descumprimento de cláusula contratual 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do saldo do contrato, à época da infração;

8.1.3.- Multa pela inexecução parcial do contrato:- 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo contratual.

8.1.4.- Multa pela inexecução total do contrato:- 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de sua rescisão.

8.2.- As multas serão independentes e as aplicações de uma não exclui a das outras.

8.3.- Após a sua aplicação, as multas serão depositadas do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1.- Sob pena de rescisão automática a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

.....-fls. 05.-...-

9.2.- Constituem motivos para a rescisão de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extra-judicial:-

9.2.1.- Atraso no início dos trabalhos, por prazo superior a 10 (dez) dias, contados da respectiva Ordem de Início;

9.2.2.- Descumprimento reiterado de suas cláusulas e/ou desobediência às determinações da fiscalização relativas aos trabalhos em andamento;

9.2.3.- Morosidade na execução dos serviços, que leve a fiscalização a presumir que não serão concluídos no prazo estabelecido;

9.2.4.- Paralisação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, sem justa causa e prévia comunicação à fiscalização;

9.2.5.- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

9.2.6.- Protesto de títulos ou emissão de cheques sem provisão de fundos que, a critério da PREFEITURA, caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

9.2.7.- Razões de interesse público devidamente fundamentadas;

9.3.- Em caso de pedido de concordata, será permitida à PREFEITURA manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato à forma que atenda as exigências do edital, mantidas as condições originárias da avença;

9.4.- O contrato poderá ser rescindido, amigável ou judicialmente, quando ocorrerem as seguintes hipóteses:-

9.4.1.- Supressão, por parte da PREFEITURA, de serviços que resultem em alteração do valor contratual, além dos limites fixados em lei;

9.4.2.- Suspensão de sua execução, por determinação da PREFEITURA, por prazo superior a 90 (noventa) dias;

9.4.3.- Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, decorrentes dos trabalhos executados;

9.4.4.- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução deste contrato;

9.5.- Declarada a rescisão, a CONTRATADA receberá da PREFEITURA, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos trabalhos realizados, devidamente medidos e atestados pela fiscalização e, sendo interesse das partes, o paga-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

.....-Fls. 06.-
(paga)mento pelo preço de aquisição, regularmente comprovado dos materiais depositados no local dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1.- A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da lei.

10.2.- No caso de supressão, se a CONTRATADA já tiver adquirido os materiais e os houver posto no local dos trabalhos, serão eles pagos pelo preço de aquisição, regularmente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS REAJUSTES

Este contrato será reajustado nos mesmos moldes e critérios adotados pela Secretaria da Saúde, para a presente obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1.- O caso fortuito ou de força maior, verifica-se ao fato necessário, cujos efeitos não é possível evitar ou impedir a sua ocorrência, efetivamente comprovada, determinará, a julgamento da Prefeitura, a interrupção ou paralização deste contrato.

12.2.- O prazo contratual será prorrogado por tempo igual ao da interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1.- As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Ibiúna, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força da execução deste ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandou o Sr. Prefeito que se datilografasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas (2) testemunhas.

IBIÚNA-SP., 15 DE MAIO DE 1987.

Jose Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

ALA-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ALA-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇOS

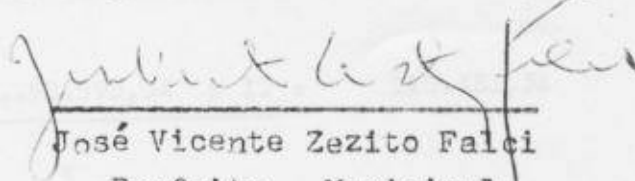
TERMO DE CONTRATO Nº 12/87.

CONTRATADA:- ALA-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

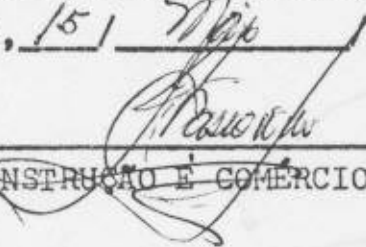
V A L O R :- Cz\$. 34.626.217,50.

Nos termos do Contrato nº 12/87, desta data, fica pela presente, EMITIDA a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, para serem estes executados e entregues no prazo de 14 (quatorze) meses, contados do recebimento desta, nos termos do que dispõe a cláusula 5.1 do citado contrato.

Ibiúna, 15 de maio de 1987.


José Vicente Zezito Falci
Prefeito Municipal

RECEBEMOS A PRESENTE
ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇOS.
IBIÚNA, 15 / Maio / 1987.


ALA-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15
1989
10/04

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Comportamento da Receita e Despesa dos meses de Janeiro à
Março de 1.989. Ordinária da presente data, e nesta data

RECEITA ARRECADADA

NCZ\$...708.161,62

DESPESA EMPENHADA

NCZ\$...655.566,28

NCZ\$... 52.595,34

PREVISÃO ANUAL

NCZ\$..52.595,34 x 12 = 210.381,36

3

Ibiúna, 10 de abril de 1.989.

1.º. com. 127.000 - 5.º



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 14/89 de autoria do Chefe do Executivo, deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 p. passado. Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, sendo que o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária da presente data, e nesta data também encaminhado às Comissões pertinentes para exam^{ar}arem Parecer.

Ibiúna, 18 de abril de 1989.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REQUERIMENTO

Requeremos na forma do Artigo 132, inciso IV, letra c, c/c. o Artigo 114 § 6º do Regimento Interno seja votado o Projeto de Lei nº. 14/89 de autoria do Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional", até o limite de NCZ\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzados novos), em caráter de urgência.

Justifica tal requerimento face a incerteza da atual política monetária que a qualquer momento poderá ser desgelado a OTN, causando, com isso inevitável prejuízo aos cofres públicos.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 02 de maio de 1989.

Blaufer *Carvalho*

Francisco de Souza
José Jorge de Azevedo

Celestino Rodrigues de Oliveira
Deuker

Walter de Souza
Antônio Carlos de Oliveira

M. J. de Souza
Fortunato de Souza

Nery de Souza

Luiz de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 14/89

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Através do Projeto de Lei em questão o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para a abertura de um crédito adicional especial na importância de NCZ\$' 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzados novos) para fazer (face) às despesas com parte de pagamento de reajustes do Contrato nº. 12/87, firmado entre a Prefeitura e a empresa Ala Construção e Comércio Ltda, para a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Municipal de Ibiúna.

Somente por meio
O referido Projeto é legal e constitucional, nada havendo que impeça sua apreciação pelo Plenário.

Do ponto de vista orçamentário também está perfeito.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o Parecer.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 1989.

Antônio Carlos de Moraes
Antônio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Jose Jorge Rabelo
Membros: Jose Jorge Rabelo

Luiz Clemente Machado

Kenzi Sugahara
Kenzi Sugahara

Pres. Comissão de Obras Servs. Públicos e Ativa. Privadas

Fortunato Coelho Ramalho
Membros: Fortunato Coelho Ramalho

Courival Correia de Araujo
Courival Correia de Araujo

Vicente Apolinário Filho
Vicente Apolinário Filho

Pres. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Celestino Rodrigues de Oliveira
Membros: Celestino Rodrigues de Oliveira

Hélio Roberto de Oliveira

Satio Teramae
Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19/5/89

CERTIDÃO:

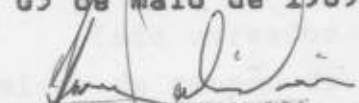
Certifico que o Projeto de Lei nº. 14/89 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, 'Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, Educação Saúde e Assistência Social, e Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 p. passado.

Certifico mais, foi apresentado pelo Nobre Vereador 'Luiz Clemente Machado Requerimento Verbal de Vista 'pelo prazo de cinco dias, sendo que também foi apresentado Requerimento de Urgência Especial subscrito 'pelo número regimental.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da mesma Sessão 'colocado em votação nominal o Requerimento de Urgência Especial foi rejeitado por 15 votos contrários e um favorável, e após colocado em votação o Requerimento de Vista foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da vista aprovada, 'encaminho na presente data o Projeto de Lei nº. 14/89 ao Nobre Vereador Luiz Clemente Machado.

Ibiúna, 03 de maio de 1989.


AMAURY GABRIEL VIEIRA
Assistente de Diretor da Secretaria
Administrativa

Administrativa

DR. LUIZ CLEMENTE MACHADO

RECEBIDO DA SECRETARIA DE IBIÚNA, 03/05/89.

DR. LUIZ CLEMENTE MACHADO

RECEBIDO

Em cumprimento ao termo de compromisso nº 14/89, o Senhor Vereador Luiz Clemente Machado, em 03 de maio de 1989, recebeu o Projeto de Lei nº 14/89, encaminhado pela Secretaria de Ibiúna, para ser votado na Sessão Ordinária de 02 de maio de 1989.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

120

PROJETO DE LEI Nº 14/89.
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER EM SEPARADO.

O Chefe do Poder Executivo solicita autorização legislativa para abertura de um crédito adicional especial na importância de NCZ\$.156.000,00 para - - fazer as despesas como parte de pagamento de reajustes do contrato nº 12/87, firmado entre a Prefeitura e a empresa Ala Construção e Comércio Ltda, para a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Municipal de Ibiúna.

O presente da forma que encontra-se para ser discutido e votado, é ilegal, tendo em vista que o termo de compromisso de cessão de direitos e obrigações firmado às fls. 06/07, não tem nenhuma validade jurídica tendo em vista que esta casa de leis, não aprovou o referido, tendo em vista que a assinatura do mesmo ^{foi} no dia 08 de dezembro de 1988, portanto não foi o mesmo -- enviado a esta Camara, portanto está incompleto.

Este vereador surge que referido têmo de compromisso de cessão de direitos e obrigações, seja enviado a esta casa de leis, para sua aprovação ou não, antes de ser votado o presente projeto, para que futuramente não apareça duvidas e controversias sobre o mesmo.

Sala Vereador.

Raimundo de Almeida Lima, 08/05/89.

- DR. LUIZ CLEMENTE MACHADO -
MEMBRO -

Em tempo:

No termo de contrato 42/87
cláusula terceira
3.2. - AS DESPESAS DECORRENTES DA
EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO,
CORRESPONDEM A COTA DE RECURSOS
ADUINDOS DA SECRETARIA DE ESTADO
DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE
PORTANTO PORQUE A PREFEITURA TEM
O OBRIGADO A REFERIDA DÍVIDA.

Indefinido
pelo plenário por
11 de for
e 5 a for
Jimm 8/5/89

0521
[Signature]

IVO IRINEU SOARES DE CAMPOS, brasileiro, casado, vereador e membro da Comissão de Finanças e Orçamentos, vem requerer à V.Excia com base no artigo nº ¹²² ~~170~~ do Regimento / Interno, ^{parágrafo 2º} VISTA no Projeto de Lei nº 14/89-(Que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial), pelo -/ prazo de ~~10~~ ^{08 (oito)} dias consecutivos.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima ,
em 08 de Maio de 1.989.

Ivo Irineu Soares de Campos
Vereador-P.T.B.-

[Signature]

SAO JOSE DE CAMPOS
SAO JOSE DE CAMPOS
SAO JOSE DE CAMPOS



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

122
1989

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 12/89

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

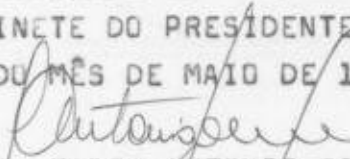
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de NCZ\$... 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzados novos), destinado a atender despesas com parte do pagamento de reajustes do Contrato nº. 12/87, objeto da Concorrência Pública nº. 01/87 firmado entre a Prefeitura e a empresa Ala Construção e Comércio Ltda., em data de 15.05.87, para a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 2º. - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1989.


DR. TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE


WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO


SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 355/89

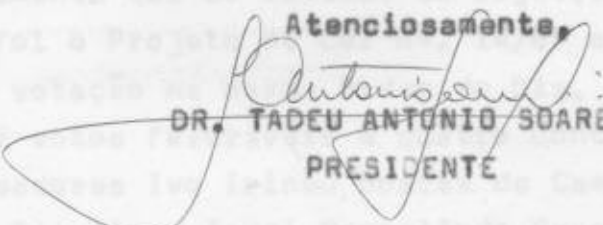
Ibiúna, 09 de maio de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 12/89, referente ao Projeto de Lei nº. 14/89 que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial", aprovado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

124
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 14/89 após o período de Vista concedido ao N.V. Luiz Clemente Machado ' foi devolvido na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Certifico mais, pelo mesmo Vereador foi apresentado ' no expediente da mesma Sessão Ordinária o Parecer em ' Separado como Membro da Comissão de Justiça e Redação contrário ao referido Projeto.

Certifico ainda, que pelo Nobre Vereador Ivo Irineu ' Soares de Campos foi apresentado na Ordem do Dia nos ' termos do Artigo 152, § 2º do Regimento Interno Vistas por oito dias, que após colocado em votação foi rejei- tado por onze votos contras e cinco favoráveis dos No- bres Vereadores Luiz Clemente Machado, Hélio Roberto ' de Oliveira, Iraci Hermelindo Soares, Horácio Bernardo da Cruz e Ivo Irineu Soares de Campos.

Certifico finalmente que em virtude da rejeição do pe- dido de Vista foi o Projeto de Lei nº. 14/89 colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia, sendo ' aprovado por 12 votos favoráveis e quatro contrários ' dos Nobres Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos, Hé- lio Roberto de Oliveira, Iraci Hermelindo Soares e ' Luiz Clemente Machado, e em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 12/89, encaminhado ' através do Ofício GPC nº. 355/89 da presente data. Ibiúna, 09 de maio de 1989.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa